

LEI Nº 3.368, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 2.004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º, **caput**, e 3º da Lei nº 2.004, de 27 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** fica adotado, para fins de atualização monetária dos valores constantes das legislações tributárias, de postura e atividades urbanas, e administrativas do Município de Viana ou a elas vinculadas, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-E, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º [...]

**Art. 3º** Fica instituída multa por infração aos seguintes artigos das leis municipais nº 1.897/2006 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana), nº 2.449/2012, nº 3.089/2020, nº 3.231/2022, nº 3.267/2022 e nº 3.300/2023, na forma abaixo elencada:

**I** - a multa aplicável por infração aos arts. 75 e 81 da Lei nº 1.897/2006, 40-C da Lei nº 3.267/2022 e 63-A da Lei nº nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 200 VRFMV;

**II** - a multa aplicável por infração aos arts. 48, 49, 56, 75, 78, 82, 83, 96, 97 e 98 da Lei nº 1.897/2006 e 46 da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 300 VRFMV;

**III** - a multa aplicável por infração aos arts. 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 93 e 94 da Lei nº 1.897/2006 e 50-A, 63-A, 79, 94 e 94-A da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 400 VRFMV;

**IV** - a multa aplicável por infração aos arts. 113, 114, 115, 116, 117, 118 da Lei nº 1.897/2006 e 22 da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 500 VRFMV;

**V** - a multa aplicável por infração aos arts. 45, 86, 89, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109 da Lei nº 1.897/2006 e 40, 40-D, 42-B, 46-A, 46-B, 46-C e 107 da Lei nº 3.300/2023 corresponde atualmente à importância de 600 VRFMV.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.004, de 27 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 08 de janeiro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1241935**

**Edital**

**Edital SEMDEC nº 02/2024**

**Cadastro de Estagiários**

O **Município de Viana**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 1, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-915, abre cadastro

para profissionais a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

**1. DAS ÁREAS**

**1. Tecnologia da Informação**

**1.1. Ensino Superior:** Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Gestão da Tecnologia da Informação, Informática, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Segurança da Informação e Sistemas para Internet.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições serão realizadas entre os dias **09 a 19 de Janeiro de 2024**, de 08h às 17h, na Agência do Empregos no Centro Multiuso É Pra Já, na Rua Espírito Santo, s/n, Marcílio de Noronha (praça central) ou no Centro de Qualificação Profissional de Viana no endereço rua Governador Rubim, nº 10, Centro de Viana (em frente a Caixa Econômica Federal).

**2.2. Documentos necessários:**

2.2.1. Cópia simples dos documentos pessoais:

2.2.1.1. Identidade;

2.2.1.2. Carteira de Trabalho;

2.2.1.3. PIS;

2.2.1.4. CPF;

2.2.1.5. Título de Eleitor;

2.2.2 Comprovante de residência no nome do Candidato;

2.2.2.1 Caso o comprovante de residência esteja no nome do cônjuge, apresentar a cópia da certidão de casamento;

2.2.2.2 No caso de imóvel alugado, apresentar a cópia do contrato do aluguel;

2.2.2.3 Caso o comprovante de residência esteja no nome dos pais ou outro parente, será necessário uma declaração que comprove o grau de parentesco e confirma a moradia no local;

2.2.3. Certificado de reservista (para candidatos masculinos com idade acima de 18 anos);

2.2.4. Declaração da Faculdade (contendo o período) atualizada.

2.2.5. Currículo atualizado.

**2.3.** Todos os documentos devem ser entregues em envelopes lacrados e identificados.

**2.4.** O candidato preencherá a ficha de cadastro no local.

**3. DOS REQUISITOS**

**3.1.** Ser morador do município de Viana.

**3.2.** Estar cursando o ensino superior em algum dos cursos do item 1.

**3.3.** Ter disponibilidade para estagiar nos turnos matutino e vespertino.

**4. DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO**

**4.1.** O presente instrumento versa sobre o cadastro de estudantes candidatos à oportunidade de vagas para que futuramente celebrem contrato de trabalho com o **MUNICÍPIO DE VIANA**;

**4.2.** O cadastramento do candidato não gerará nenhuma obrigação ao Município, nem mesmo expectativa de direito à contratação, preferência ou prioridade.

**4.3.** Os currículos serão armazenados em banco de dados e arquivo interno da Agência do Trabalho para que, diante da demanda do **MUNICÍPIO DE VIANA**, possam subsidiar a seleção do melhor perfil para celebração do termo de compromisso;